

MAPA DE PREÇOS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

MAPA DE PREÇOS

Nos autos, foi utilizado o Mapa de Preços, seguindo a orientação da Resolução nº 06/2024 de 06/11/2024. Conforme o Art. 4º da referida resolução, a formação do Mapa de Valores fundamentou-se em ao menos três fontes distintas de pesquisas.

Neste processo, foram utilizados os seguintes critérios: Sistema Radar do TCE/MT (Tribunal de Contas do Estado do MT), Sistema de Painel de Preços (Sistema de Compras do Governo Federal) e pesquisa direta com solicitação de orçamentos a 3 (três) empresas do ramo.

1. Sistema Radar do TCE/MT:

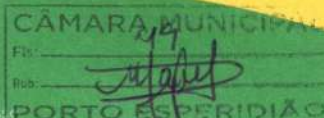
A pesquisa no Sistema Radar do TCE/MT foi realizada com base nos códigos indicados para os itens pretendidos, possibilitando a obtenção de parâmetros de preços públicos para subsidiar a estimativa da contratação.

No que se refere à impressora (código 00067273), verificou-se a existência de divergência entre os valores registrados no Sistema Radar e aqueles apresentados pelos fornecedores consultados. Contudo, observa-se que os dados disponíveis no sistema referem-se a contratações realizadas nos meses de abril e maio de 2025, o que pode justificar a discrepância identificada, considerando a defasagem temporal dos dados e as variações de mercado”.

Em relação ao notebook (código 000902771), destaca-se que foram promovidos ajustes no descritivo do item durante a fase interna, de modo a adequá-lo com maior precisão às necessidades da Administração. Assim, os valores obtidos junto aos fornecedores refletem de forma mais fidedigna as



Estado do Mato Grosso



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

especificações efetivamente pretendidas, o que contribui para eventual diferença em comparação aos registros constantes no Sistema Radar.

Quanto ao scanner (código 00090377440), ressalta-se que o item foi cadastrado há pouco tempo no catálogo de materiais e serviços do TCE/MT, razão pela qual não existem parâmetros públicos no Sistema Radar para fins de comparação de valores desse item, inexistindo, até o momento, registros de processos de aquisição vinculados ao referido código.

Diante desse contexto, verifica-se que as diferenças identificadas entre os preços obtidos na pesquisa pública e aqueles apresentados pelos fornecedores decorrem de fatores como defasagem temporal dos dados, atualização e especificidade dos descritivos e ausência de histórico robusto. Ainda assim, os valores estimados mostram-se compatíveis com a realidade de mercado, estando devidamente justificados nos autos.

2. Painel de preços do Governo Federal:

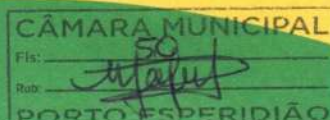
No Painel de Preços do Governo Federal, foram realizadas buscas com o objetivo de identificar itens com descritivos compatíveis aos equipamentos de informática que se pretende adquirir pela Administração Pública. Contudo, verificou-se que, embora existam registros relacionados, os itens localizados não correspondem de forma integral e fidedigna às especificações dos equipamentos pretendidos.

Dessa forma, constatou-se limitação da base de dados quanto à aderência aos itens específicos da contratação, uma vez que os descritivos disponíveis não refletem, com precisão, todas as características técnicas exigidas para os equipamentos de informática a serem adquiridos.

Em razão disso, a análise foi realizada com base nos registros mais próximos encontrados, utilizados como parâmetro referencial. Ressalta-se que eventuais variações de valores decorrem justamente da ausência de correspondência integral entre os itens pesquisados e aqueles efetivamente pretendidos pela Administração, especialmente em razão de diferenças de configuração, desempenho e demais especificações técnicas.



Estado do Mato Grosso



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

Diante desse cenário, os dados obtidos foram considerados de forma subsidiária, com as devidas ressalvas quanto à sua limitação, conforme demonstrado nos relatórios extraídos e juntados aos autos.

3. PESQUISA DIRETA

Constam nos autos as solicitações de orçamento encaminhadas em 23/04/2026 às seguintes empresas do ramo de prestação de serviços de limpeza e conservação predial:

- 1) SUPER SOFT INFORMATICA LTDA- CNPJ: 10.994.109/0001-45;**
- 2) BORGES ALEXANDRE & CIA LTDA EPP - CNPJ: 08.021.785/0001-90;**
- 3) DELFORNO E DELFORNO LTDA - CNPJ: 05.705.519/0001-99.**

As solicitações de orçamento foram encaminhadas com prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das propostas, encerrando-se em 28/04/2026.

Registra-se, contudo, que as propostas foram encaminhadas pelas empresas apenas em 29/04/2026, portanto, de forma intempestiva. Ainda assim, tais propostas foram excepcionalmente consideradas para fins de composição da pesquisa de preços, tendo em vista que não houve o recebimento de propostas dentro do prazo inicialmente estipulado.

A descon sideração das cotações apresentadas implicaria na ausência de parâmetros mínimos para a adequada estimativa da contratação, comprometendo o regular prosseguimento do feito. Dessa forma, visando resguardar o interesse público, a economicidade e a continuidade do processo administrativo, optou-se pela utilização das propostas recebidas, mesmo que fora do prazo, conferindo-se, assim, viabilidade à formação do preço de referência.

4. AVISO DE DISPENSA

Foi disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (AMM) e Portal Nacional de



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

CÂMARA MUNICIPAL	
Fls:	51
Rub:	<i>[Handwritten Signature]</i>
PORTO ESPERIDIÃO	

Contratações Públicas (PNCP), **Aviso da Dispensa de Licitação n.º 03/2026** pelo prazo mínimo de 3 (três) dias, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei n.º 14.133/21.

Durante o período de recebimento das propostas/orçamentos, apresentaram propostas as seguintes empresas:

- CASA DO COMPUTADOR – MARIA CRISTINA MATTEI;
- EULLER MIRANDA CARDOSO LTDA;
- GL CONNECT – GV ALEXANDRE CONNECT;
- GL TECH – GABRIEL AUGUSTO PEREIRA;
- MBC – MARCELINO BATISTA COSTA;
- NEXUS NEGÓCIOS E SOLUÇÕES LTDA;
- SONIC – ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA.

Após análise inicial dos valores apresentados, verificou-se que as empresas MBC – MARCELINO BATISTA COSTA, EULLER MIRANDA CARDOSO LTDA E GL CONNECT – GV ALEXANDRE CONNECT apresentaram preços superiores aos menores valores obtidos no procedimento.

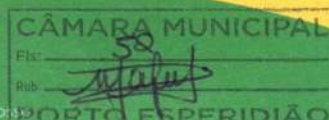
Diante disso, não houve necessidade de realização de diligências técnicas complementares em relação a essas empresas, uma vez que suas propostas não se mostraram mais vantajosas para a Administração.

As diligências técnicas e análises detalhadas foram concentradas apenas nas empresas que apresentaram os menores valores e possibilidade efetiva de contratação, conforme descrito abaixo:

a) GL TECH – GABRIEL AUGUSTO PEREIRA

A empresa apresentou o menor valor para os itens licitados. Durante a análise da proposta, foi necessária a realização de diligência complementar para confirmação das especificações técnicas do notebook ofertado, mediante apresentação de ficha técnica e esclarecimentos adicionais.

Após análise da documentação encaminhada, verificou-se que os equipamentos atendiam integralmente às especificações previstas no Termo de Referência. Foi identificada apenas divergência quanto ao prazo de entrega



Estado do Mato Grosso do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

inicialmente informado pela empresa, o qual era superior ao previsto no Termo de Referência.

b) SONIC – ROSANGELA IGNACIO DE OLIVEIRA LTDA

A empresa apresentou proposta com valores competitivos, especialmente para o item notebook.

Durante a análise documental, verificou-se que o notebook ofertado possuía teclado em padrão inglês, sem a tecla “Ç”, conforme informado na própria proposta e confirmado no catálogo técnico apresentado.

Diante da divergência, foi realizada diligência para confirmação das informações, ocasião em que a empresa confirmou que o equipamento correspondia exatamente ao modelo constante no folder encaminhado.

Assim, concluiu-se que o notebook ofertado não atendia integralmente às especificações exigidas no Termo de Referência. Os demais itens ofertados pela empresa atenderam às exigências da contratação.

c) CASA DO COMPUTADOR – MARIA CRISTINA MATTEI

A empresa apresentou proposta competitiva, especialmente para o item notebook. Foi realizada diligência complementar para apresentação da ficha técnica do equipamento ofertado.

Após análise da documentação, verificou-se que o notebook não atendia integralmente às exigências do Termo de Referência, especialmente quanto à quantidade mínima de núcleos do processador e ao tamanho mínimo da tela.

Os demais itens ofertados atenderam às especificações exigidas, bem como o prazo de entrega mostrou-se compatível com o previsto pela Administração.

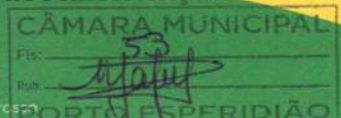
d) NEXUS NEGÓCIOS E SOLUÇÕES LTDA

A empresa apresentou proposta competitiva, principalmente para os itens impressora multifuncional e scanner.

Também foi necessária diligência complementar para apresentação da ficha técnica do notebook ofertado. Após análise da documentação



Estado do Mato Grosso



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

apresentada, verificou-se que o equipamento não atendia integralmente às exigências mínimas previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à quantidade mínima de núcleos do processador e ao tamanho mínimo da tela.

Os demais itens ofertados atenderam às especificações exigidas, assim como o prazo de entrega informado mostrou-se compatível com o previsto pela Administração.

5. ESCOLHA DA EMPRESA

Após a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 05/2026 e o encerramento do prazo para recebimento das propostas, foi realizada análise comparativa dos valores apresentados, bem como verificação do atendimento das especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

Após as análises técnicas e diligências complementares realizadas, verificou-se que a empresa GL Tech – Gabriel Augusto Pereira apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, por ofertar o menor valor para os itens licitados e atender integralmente às especificações técnicas exigidas.

Durante a análise da proposta, foi identificada divergência quanto ao prazo de entrega inicialmente informado pela empresa, o qual se mostrou superior ao previsto no Termo de Referência. Contudo, embora a demanda possua certa urgência, a diferença apresentada no prazo não se mostrou suficiente para comprometer de forma significativa o atendimento das necessidades da Administração.

Além disso, as demais propostas com valores competitivos apresentaram inconsistências técnicas quanto ao notebook ofertado, especialmente em relação à quantidade mínima de núcleos do processador, tamanho mínimo da tela e padrão do teclado, não atendendo integralmente às exigências previstas no Termo de Referência.

Nesse contexto, a desclassificação da proposta da empresa GL Tech exclusivamente em razão da divergência no prazo de entrega poderia resultar em contratação menos vantajosa para a Administração, considerando que a referida empresa permaneceu como a única a reunir, simultaneamente, o



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

CÂMARA MUNICIPAL
Fls: 59
Rub: *[Handwritten Signature]*
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

menor valor ofertado e o pleno atendimento das especificações técnicas exigidas, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Após convocação da empresa para apresentação da documentação de habilitação, procedeu-se à análise dos documentos fiscais, trabalhistas, jurídicos e econômico-financeiros apresentados, constatando-se a regularidade da documentação encaminhada, conforme documentos juntados aos autos.

Diante disso, conclui-se que a empresa **GL TECH - GABRIEL AUGUSTO PEREIRA** atende aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no procedimento, encontrando-se apta para contratação e execução do objeto pretendido pela Câmara Municipal de Porto Esperidião/MT.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preços tem por finalidade demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os parâmetros de mercado, considerando os resultados obtidos na fase de pesquisa de preços, realizada por meio do Sistema Radar do TCE/MT, do Painel de Preços do Governo Federal e de cotações diretas junto a fornecedores do ramo.

Na etapa de pesquisa de preços, identificou-se a existência de variações entre as bases consultadas, decorrentes das diferentes especificações técnicas dos itens, das condições de fornecimento e da defasagem temporal de parte das contratações públicas utilizadas como referência. Ainda assim, o conjunto das informações coletadas permitiu a formação de um parâmetro médio de mercado apto a subsidiar a estimativa de custos da contratação.

Posteriormente, na fase de recebimento e análise das propostas decorrentes do Aviso de Dispensa de Licitação, foram obtidas ofertas mais vantajosas para a Administração, após a devida verificação técnica das especificações apresentadas e a exclusão das propostas que não atendiam integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

Dessa forma, o valor apresentado pela empresa selecionada mostrou-se inferior aos referenciais obtidos nas bases públicas de pesquisa, bem como aos valores cotados junto a fornecedores do ramo, além de estar compatível com as propostas válidas apresentadas na fase competitiva, evidenciando sua adequação econômica e vantajosidade para a Administração.

Assim, conclui-se que o preço contratado encontra respaldo nos parâmetros de mercado levantados e na etapa competitiva do procedimento, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Porto Esperidião/MT, 07 de maio de 2026.



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000